# LEI N. 3.593, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Institui o Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE, dispõe sobre sua organização, funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE, com caráter consultivo e propositivo, cuja função é promover a articulação necessária para a implantação de estratégias de desenvolvimento regional territorial sustentável, em consonância com as políticas públicas nacionais de desenvolvimento e a redução de desigualdades sociais.

Art. 2º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Casa Civil do Governo de Rondônia;

II – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI;

III – Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

IV – Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

V – Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

VI – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

VII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM; e

VIII – Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.

§ 1º. Os membros do Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE serão indicados pelos titulares dos órgãos representados no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia.

§ 2º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE será reunido, periodicamente, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 3º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas para prestarem informações e emitirem pareceres.

Art. 3º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE contará com uma Coordenação Executiva com a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador; e

III – Equipe Técnica.

§ 1º. Ao Coordenador compete:

I – coordenar todas as ações previstas no artigo 4º, desta Lei;

II – promover e coordenar reuniões de articulação com a Delegacia de Desenvolvimento Agrário - DFDA, Prefeitura, rede de colegiados territoriais e colegiados territoriais;

III – representar o CAE em eventos estaduais, nacionais e internacionais; e

IV – promover e coordenar reuniões de planejamento a fim de estabelecer metas de trabalho.

§ 2º. O Vice-Coordenador dará suporte às ações desenvolvidas pelo Coordenador, podendo substituí-lo quando necessário.

§ 3º. A Equipe Técnica será prioritariamente formada por representantes da SEPOG, SEAGRI e SEAS, podendo ser requisitados técnicos de áreas específicas com afinidade ao programa e/ou projeto a ser apoiado.

§ 4º. A Equipe Técnica dará suporte técnico e operacional à Coordenação na execução de suas atribuições.

§ 5º. A participação no Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O CAE tem as seguintes atribuições:

I – apoiar a organização e mobilização da Rede Estadual de Colegiados e dos colegiados territoriais;

II – fomentar a articulação e integração das diversas políticas públicas nos territórios;

III – acompanhar a execução do programa no Estado;

IV – auxiliar na elaboração e apresentação de projetos;

V – apoiar a adesão e inscrição em programas e editais governamentais;

VI – auxiliar na divulgação do programa no Estado;

VII – articular com o CAE dos Estados da Amazônia Legal para o fortalecimento do Programa Territórios da Cidadania na Região Norte;

VIII – articular junto ao Comitê Gestor Nacional;

IX – articular em conjunto com a Delegacia de Desenvolvimento Agrário e a Rede Estadual de Colegiados a elaboração do planejamento estratégico de execução dos projetos das instituições parceiras; e

X – apresentar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Programa Territórios da Cidadania no Estado de Rondônia, bem como balanço dos resultados alcançados.

Art. 5º. As despesas decorrentes das atividades do CAE advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e das entidades nele envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador